



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ALIANÇA EVANGÉLICA PORTUGUESA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 13.OUT.92)

#### I - A QUEIXA

Recebeu a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), em 7 de Setembro de 1992, carta do dr. José António Dias Bravo, presidente da direcção da Aliança Evangélica Portuguesa, que apresenta queixa contra a RTP. Diz a carta:

"A Aliança Evangélica Portuguesa, associação religiosa que congrega e representa a Comunidade Evangélica, pessoa jurídica devidamente registada no Ministério da Justiça, tem a honra de expor a Vossa Excelência o seguinte:

"1. Nos termos do disposto no artigo 3º, alínea f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, incumbe a essa Alta Autoridade 'contribuir para garantir o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público'.

"2. Ora, chegou ao conhecimento da ora exponente que o programa televisivo de natureza religiosa 'Caminhos', organizado para e pelas Confissões Religiosas não Católicas, consta da próxima grelha do Canal 2 da Radio-Televisão Portuguesa a dever ser transmitido às 08h00 das manhãs de Domingo.

"3. Não foram estas Confissões, nomeadamente a Cristã-Evangélica, ouvidas sobre esta alteração, tal, aliás, como já não o haviam sido, quando da sua anterior mudança para as 09h00 de Domingo, sendo certo que, inicialmente, tinha sido acordado que a transmissão ocorreria pelas 13h00 do mesmo dia da semana.

"4. Esta situação criada à Comunidade Evangélica, que a exponente representa e que colabora regularmente naquele programa, é iníqua e profundamente discriminatória, se se tiver em atenção o que se passa com os programas de natureza religiosa da Igreja Católica.

"5. Na verdade, enquanto a Igreja Católica tem um programa no Canal 1, aos Domingos, desde as 11h30 às 13h00 (Eucaristia Dominical e 70 x 7), as Confissões não Católicas - globalmente - têm um programa de 30 minutos, a passar a transmitir-se no Canal 2 pelas 08h00 de cada Domingo.



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"6. Mostram-se, assim, violados, de forma clara, os princípios constitucionais por que se regem o Estado Português e os seus Serviços Públicos: o da não confessionalidade, que deveria levar a uma aceitável neutralidade - artº 41º da Constituição - não preferindo uma religião em detrimento de outras que também prosseguem no País fins de interesse público nas mais diversificadas áreas: espiritual, formativa, assistencial, de juventude e o da igualdade de tratamento - artº 13º, ibid - concedendo-se a um - Igreja Católica - o que se denega aos outros.

"7. Além de que a transmissão dos programas a hora tão matinal frustra, por completo, os objectivos de natureza pública que se pretendiam com a criação de um programa para as Confissões Religiosas não Católicas, a menos que o propósito da mudança para as 08h00 seja o de desmotivar os fiéis da Comunidade Evangélica e os demais interessados a acompanhá-la.

"8. E não se pretenda alicerçar a notória discriminação, que se verifica, em função da representatividade numérica, uma vez que o Estado Português não é confessional.

"9. Daí, pois, a razão desta denúncia a essa Alta Autoridade para que seja reposta a legalidade constitucional.

Nestes termos, face ao que fica exposto, para fazer cessar a grave discriminação hoje existente na programação da RadioTelevisão Portuguesa entre o que se concede à Igreja Católica e o que se atribui às Confissões Religiosas não Católicas, designadamente à Cristã-Evangélica, requer esta Aliança Evangélica Portuguesa, em nome da Comunidade Evangélica, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomende ao Conselho de Gerência da Radio-Televisão Portuguesa que determine que, com urgência, seja dada sem efeito a mudança referida do programa 'Caminhos', mantendo-se o figurino inicial ou, para o caso de não ser possível, o imediatamente anterior".

./.

7072



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

### II - A POSIÇÃO DA RTP

Oficiou-se, em 8 de Setembro, ao director coordenador de Programas e Informação da RTP, solicitando o que tivesse por conveniente informar relativamente à queixa.

Não tendo sido recebida resposta, escreveu-se-lhe novamente, em 24 do mesmo mês, a insistir na resposta. Esta foi recebida em 30 de Setembro.

Na sua carta, a RTP afirma não atribuir privilégio à Igreja Católica, pautando a sua programação na base de neutralidade confessional e do respeito pela organização e o exercício das funções de culto de todas as igrejas e outras comunidades religiosas. Mais diz que o espaço de programação reservado à emissão de programas de índole católica existente na RTP não visa privilegiar a religião católica, mas tão-só respeitar as "convicções religiosas da maioria do povo português". Ou seja, nenhuma atitude discriminatória é efectuada pela RTP relativamente ao tratamento dado às diversas confissões religiosas "cujas situações objectivas se mostrem idênticas, segundo critérios de representatividade objectiva".

Explica, ainda, a RTP que a alteração do horário de emissão do programa "Caminhos" se deveu exclusivamente a motivos de organização da nova programação da RTP, que entrou em vigor no dia 14 de Setembro e que obedeceu aos critérios que por Lei está vinculada a respeitar, entre os quais os atinentes à prestação de serviço público.

Finalmente, lembra o princípio da responsabilidade exclusiva dos directores da RTP relativamente à selecção do conteúdo da programação e informação, prevista no artº 4º, nº 2, dos seus Estatutos e no nº 5 do artº 3º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, e ainda o da total independência da RTP na definição da sua programação, conforme dispõe o nº 1 do artº 4º daqueles Estatutos. A ela cabe, portanto, única e exclusivamente a escolha dos critérios dos horários de emissão dos seus programas, exceptuando os casos expressamente previstos na Lei, não sendo as restrições daí resultantes aplicáveis ao programa "Caminhos". Consequentemente, afirma-se finalmente na carta, "não está, pois, a RTP legalmente obrigada a alterar a mudança de horário de emissão do programa 'Caminhos', tal como pretende a Aliança Evangélica Portuguesa".

./.

8073



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### III - ANÁLISE

III.1 - Efectivamente, a RTP goza de independência no estabelecimento da sua programação, como também está expresso no artº 15º, nº 2, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

Mas sem prejuízo do pluralismo, que é um dos fins específicos de toda a actividade televisiva (artº 6º, nº 2, a), da mesma lei), exigindo critérios objectivos e não discriminatórios a aplicá-lo.

À Alta Autoridade para a Comunicação Social compete velar por esse correcto pluralismo e apreciar a sua alegada violação, em que a presente queixa se fundamenta (artº 39º da Constituição da República e arts 3º e 4º da Lei nº 15/90).

III.2 - Nos termos do artº 25º da citada Lei nº 58/90, "é garantido às confissões religiosas, para o prosseguimento das suas actividades", um tempo de emissão no serviço público de televisão, cujas condições de utilização são fixadas pela entidade que gere tal serviço.

Assim, a escolha do horário respectivo cabe à RTP, que todavia não poderá perder de vista a finalidade da emissão em causa, destinando-lhe hora adequada aos objectivos de programa dessa índole, sob pena de os frustrar, resultando negada ou muito cerceada na prática a fruição do direito a um tempo de emissão, reconhecido por lei às confissões religiosas.

Estaria indicado, portanto, que o parecer destas fosse ouvido pela RTP, embora sem ter força vinculativa, antes de lhes mudar o horário de emissão, que inicialmente até terá acordado com elas.

III.3 - Entretanto, esta Alta Autoridade não dispõe de elementos seguros para julgar se a nova hora escolhida é inconveniente, como a queixosa sustenta, e para nessa base recomendar a pretendida reposição do horário antigo.

Aliás, nunca nos competiria aconselhar qualquer hora concreta, mas apenas que fosse encontrada uma hora conveniente para os objectivos que a referida emissão visa.

./.

16074



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III.4 - Por outro lado, também não podemos afirmar que exista tratamento discriminatório a favor dos programas religiosos da Igreja Católica, pois importa considerar que o citado artº 25º da Lei nº 58/90 manda atribuir e distribuir o tempo de emissão "de acordo com a representatividade de cada confissão religiosa" - critério este que necessariamente implica diferenças em benefício duma religião, que no país é largamente maioritária.

### IV - CONCLUSÃO

De harmonia com o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem que pronunciar-se sobre o novo horário do programa televisivo "Caminhos", organizado pelas confissões religiosas não católicas, nomeadamente a cristã-evangélica.

Mas lembra à RTP que, para fixar o horário de programas dessa natureza, convirá ouvir os seus autores, por forma a adequar esse horário aos fins visados pela emissão, tendo em conta critérios objectivos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 13 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

1071